



ACADEMIA DE DIREITO DE SÃO PAULO: HERANÇAS E REMINISCÊNCIAS

GUSTAVO DOS SANTOS
DANIEL LUIZ SANTOS MESESES

EIXO: 6. ENSINO SUPERIOR NO BRASIL

Gustavo dos Santos
Daniel Luiz Santos Meneses

RESUMO:

Este estudo tem como objetivo principal analisar o processo de implantação da Academia de Direito de São Paulo e a formação jurídica e política dos estudantes no curso (1823-1854). Após a proclamação da independência do Brasil em 1822 foram criadas, em 11 de agosto de 1827, as Faculdades de Direito de São Paulo e Olinda. Essas faculdades desempenharam um papel importante no projeto de construção do Estado Nacional. Para tanto, trazemos como procedimento metodológico de pesquisa a operação histórica de análise de fontes escritas: Documentos Parlamentares e Estatutos do Curso. Esse exercício histórico-metodológico contribui para história da educação brasileira, uma vez que esta instituição foi formadora de homens públicos e políticos, como uma estratégia pós-independência do império recém instaurado.

Palavras- Chaves: Academia de Direito; formação política; formação jurídica.

ABSTRACT:

This aims to analyze the deployment process of the Academy of St Paul and the legal and political education of students in the course (1823-1854). After the proclamation of the independence of Brazil in 1822 were created in August 11, 1827, the Faculties of Law of São Paulo and Olinda. These colleges have played an important role in the construction project of the National State. To do so, we bring as a methodological research procedure historic operation analysis of written sources: Parliamentary Documents and Bylaws. This historical-methodological exercise contributes to the history of Brazilian education, since this institution besides being forming public and politicians, is part of a post-independence strategy capitation men to assume public office in the newly established empire.

Key Words: Law Academy; political education; legal training.

INTRODUÇÃO

O estudo que nos propomos realizar consiste em uma atividade historiográfica de análise do processo de implantação da Academia de Direito de São Paulo, tendo em vista a influência da Universidade de Coimbra na organização e nos estudos dessa Faculdade no séc. XIX. Para tanto, foi feito um levantamento de vestígios no centro de documentação da biblioteca da Faculdade de Direito/USP. Buscamos investigar fontes que em maior ou menor número chegaram até nós,

pois essas só podem nos dizer sobre um passado através de indagações que toda investigação histórica pressupõe: a multiplicidade de documentos e das ferramentas próprias ao ofício do historiador.

Da forma, as fontes chegaram até nossas mãos, inferimos que a formação de uma cultura jurídica dos bacharéis/doutorandos brasileiros da Faculdade de Direito de São Paulo foi composta através de uma configuração discursiva, que reflete não só a “importância jurídica” de alguns assuntos políticos, como também, valores omitidos acerca de questões sociais da época do Brasil imperial, influenciados pelas ideias portuguesas de Coimbra.

A fim de ampliar os estudos da história da educação, o estudo em questão, faz parte do projeto de pesquisa do Mestrado em Educação - PPED/UNIT que tem como objetivo principal analisar a relação entre cultura jurídica e política no processo de formação dos bacharéis em Direito da Academia de São Paulo (1827-1854). Para isso, fez-se necessário identificar os conceitos e argumentos presentes no processo de formação, pela análise dos estatutos, dos trabalhos acadêmicos, das memórias publicadas, tendo em vista a formação de uma cultura jurídica e política. Todavia, nesse trabalho estamos analisando os documentos das sessões parlamentares da Câmara de Deputados que versam sobre o processo de implantação da Academia de Direito de São Paulo.

Esse projeto por sua vez, está atrelado ao projeto coordenado pela Profa. Dra. Ilka Miglio de Mesquita intitulado: “Do bacharel ao doutor: questões educacionais nas teses defendidas na Academia de Direito de São Paulo (1827-1889)[i]”, financiado pelo CNPq. Projeto este que dialoga também com o grupo de pesquisa “Historiar”[ii], cadastrado no CNPq e coordenado pelo Prof. Dr. Luciano Mendes de Farias Filho (Moderno, Modernidade e Modernização: a educação nos projetos de Brasil – séc. XIX e XX). Esse exercício histórico-metodológico contribui para a história da educação brasileira, uma vez que esta instituição além de ser formadora de homens públicos e políticos faz parte de uma estratégia pós-independência de capacitação de homens para assumir cargos públicos no império recém instaurado.

No diálogo com a recente historiografia da educação no Brasil Imperial, nos vem à tona as recomendações de Lopes e Galvão (2010), segundo eles a escrita histórica consiste em uma escolha seletiva de fontes documentais. “[...] nesse sentido, a história será sempre um ‘conhecimento mutilado’: só conta àquilo que foi possível saber, o passado, nunca é demais repetir, é uma realidade inapreensível.” (LOPES e GALVÃO, 2010, p.67). Assim, sendo um “conhecimento mutilado” é necessário ao historiador inquirir os documentos e despi-lo de suas roupagens e aparências enganadoras. Depois de inquiridos, o documento passa a ser a ferramenta pela qual é possível escrever história. Desse modo, Lopes e Galvão (2010) afirmam que:

O documento em si não é história, não faz história. São as perguntas que o pesquisador tem a fazer ao material que lhe conferem sentido. Enquanto houver perguntas, o material não estará suficientemente explorado. Nesse sentido é que se diz que uma fonte nunca está esgotada e que a história é sempre reescrita. (p.78)

Assim, para interrogarmos os documentos parlamentares de criação da Academia de Direito de São Paulo, bem como, o primeiro Estatuto que regia a referida academia, recoremos as recomendações deixadas por Le Goff (1994), que nos alertou quanto ao caráter forjado do documento, já que este não significa a verdade absoluta do fato histórico ocorrido. Em suas palavras:

O documento não é inócuo. É antes de mais nada o resultado de uma montagem, consciente ou inconsciente, da história, da época, da sociedade que o produziram, mas também das épocas sucessivas durante as quais continuou a viver, talvez esquecido, durante as quais continuou a ser manipulado, ainda que pelo silêncio. O documento é uma coisa que fica, que dura, e o testemunho, o ensinamento (para evocar a etimologia) que ele traz devem ser em primeiro lugar analisados desmistificando-lhe o seu significado aparente. O documento é monumento. Resulta do esforço das sociedades históricas para impor ao futuro – voluntária ou involuntariamente – determinada imagem de si próprias. No limite, não existe um documento-verdade. Todo o documento é mentira. (LE GOFF, 1994, p.547-548)

Tomamos de empréstimo as palavras acima para pressupor que todo documento é ao mesmo tempo mentira e verdade e assim poder analisar as fontes utilizadas nesse trabalho desmontando-as e procurar recuperando as condições de sua produção. Para Le Goff (1994) o autor, os resquícios deixados como indícios do passado podem ser classificados como monumentos e/ou documentos. Ainda conforme as suas proposições o monumento “é tudo aquilo que pode evocar o passado, perpetuar a recordação” (LE GOFF, 1994, p.535). Já o documento é “o fundamento do fato histórico, ainda que resulte da escolha, de uma decisão do historiador, parece apresentar-se por si mesmo como prova histórica.” (LE GOFF, 1994, p.536). Todas essas considerações são imprescindíveis no tratamento das fontes. Uma vez que, consiste no trabalho do historiador de questionar os documentos com que está operando em seu estudo. Contudo, quais os ventos que sopraram para a implantação do ensino jurídico no Brasil?

A IMPLANTAÇÃO DO ENSINO JURÍDICO NO BRASIL

Após a proclamação da independência do Brasil, em 1822, o que se pretendia era superar um passado colonial por vez, considerado ultrapassado, e construir uma nação pelos moldes positivistas. Para tanto, projetos e iniciativas de superação foram se sucedendo de forma gradativa. Segundo Gondra (2004), “afastar-se de Portugal, aproximar-se de um mundo ilustrado e que caminhava a passos largos rumo a industrialização caracterizavam as primeiras medidas” (p. 20). Essas medidas de superação política e conseqüentemente social e educacional, provinham de forte influência de homens formados na Universidade de Coimbra. Dentre as medidas de superação, no campo educacional, está à implantação da Academia de Direito de São Paulo e Olinda.

O mando liberal e constitucionalista que obrigou o movimento de independência nas duas primeiras décadas do século XIX contou com a expressiva presença dos intelectuais–estadistas formados na universidade de Coimbra. Os primeiros diplomas jurídicos após a independência acusam essa assertiva, que nos mostra a influencia da tradição de Coimbra na feitura dos diplomas jurídicos que iniciam a estruturação do estado de Direito brasileiro. (SILVA, 2009, p.223).

Sendo assim, os anos oitocentos no Brasil podem ser caracterizados, segundo Gondra (2004), como um período marcado por desafios que supõe a realização de alguns deslocamentos das mais variadas ordens: de infraestrutura, transporte, econômica, política, comunicação, segurança e cultural. Conseqüentemente, nesse contexto, a educação ficou com a tarefa de formar quadros para gerir e produzir homens para atuar na administração do estado, fora do domínio da igreja, de modo a abastecer o país, que tinha nesta medida uma estratégia para construir e embasar o seu próprio aparelho estatal.

Esse processo exigia intervenções em diferentes esferas, sendo que no presente estudo a ênfase incidia na reflexão acerca dos aspectos vinculados ao âmbito educacional e em particular relação entre cultura jurídica e política na Academia de Direito de São Paulo. No âmbito do desenvolvimento cultural, teve como resultado concreto o projeto a Lei de 11 de agosto de 1827, que criou os cursos jurídicos no Brasil, com as duas Faculdades de Direito em Olinda e São Paulo. A criação de uma universidade no Brasil vinha sendo cobrada a Portugal deste os tempos coloniais, seja pelos inconfidentes e também pelos deputados e era negado pela coroa portuguesa.

Na Assembleia Constituinte, em 1823, os debates na comissão de instrução giravam em torno da criação de uma universidade no Brasil. Porém, o que se teve foi a organização de dois Cursos Jurídicos. Assim, a discussão agora era: Onde seria implantados esses Cursos Jurídicos? Segundo Silva (2009), foram mais de cem sessões da assembleia sobre a localização dos cursos. Para iniciar as discussões, na sessão de 19 de agosto de 1823, foi apresentado um Projeto de Lei, tal projeto preconiza a organização do ensino superior no Brasil. Assim, três pontos oriundos deste projeto, são fundamentais e pertinentes ao presente estudo.

O primeiro consiste na localização proposta para os dois cursos, uma na cidade de São Paulo e outra em Olinda. Esta escolha, em especial o caso de São Paulo, decorre das vantagens naturais e razões de conveniências gerais. O aspecto da localização dos cursos toma um grande número de sessões na assembleia além de São Paulo e Olinda, segundo o Pereira (1977) outras províncias também foram citadas: Paraíba, Rio de Janeiro e Bahia. O segundo aspecto, esta ligado a uma peculiaridade, os cursos jurídicos gozavam de organização, estatutos, e estudos específicos embasados nos estatutos e organizações da Universidade de Coimbra, (PERREIRA, 1977). E por fim, a interferência do governo Imperial nas contratações de professores para ministrar as aulas. Vale ressaltar que esses mestres eram oriundos da Universidade de Coimbra, formados em território culturalmente e ideologicamente portugueses.

Uma vez estabelecido o local da implantação dos Cursos Jurídicos no Brasil, restava agora, organizar as questões práticas de funcionamento das academias. A organização curricular do curso jurídico também eram uma das preocupações da assembleia, agora importa a distribuição das cadeiras e indicação dos compêndios. Havia ainda, uma preocupação com as situações locais ligadas ora ao clima, ora a deficiências de livrarias.

A estrutura curricular coimbrã tem seu modelo criticado pela ênfase que a Universidade de Coimbra dava a determinadas cadeiras tais como: Direito Canônico, Direito Eclesiástico, Direito Romano, dentre outros. Porém, dentro da estrutura curricular da Academia de Direito de São Paulo encontramos Direito Eclesiásticos, no segundo ano do curso. Depois das tantas discussões na assembleia a ementa é construída e se transforma na Lei de 11 de agosto de 1827, que diz em seu artigo 1º:

Art. 1º Criar-se-ão dois cursos de ciências jurídicas e sociais, um na cidade de São Paulo e outro na cidade de Olinda, e nele, no espaço de cinco anos e nove cadeiras se ensinarão as matérias seguintes:

1º Ano – 1º Cadeira. Direito natural, público, análise da constituição do império, direito das gentes e diplomacia.

2º Ano – 1º Cadeira. Continuação das matérias do ano antecedente. 2º Cadeira. Direito público eclesiástico.

3º Ano – 1º Cadeira. Direito pátrio civil. 2º cadeira. Direito pátrio criminal, com a teoria do processo criminal.

4º Ano – 1º Cadeira. Continuação do Direito pátrio civil. 2º Cadeira. Direito mercantil e marítimo.

5º Ano – 1º Cadeira. Economia política. 2º Cadeira. Teoria e pratica do processo adotado pelas Leis do Império.

(BRASIL, 1977, p. 581-582)

Se observarmos todas as cadeiras e a ordem com que as mesmas foram apresentadas, é notório perceber o forte ideal de formação política desse Curso. Vale ressaltar ainda que conforme o artigo 2º da Lei de 11 de agosto de 1827, a ordenação dos lentes far-se-á de forma que esse mestre conceberiam uma notoriedade equiparadas a de um desembargadores e gozavam das mesmas honras, podendo jubilar com todos o ordenado após os vinte anos de serviços. A Lei de 11 de agosto de 1827 inaugurou uma nova fase na cultura nacional. A ideia de superação do passado colonial e distanciamento de Portugal são notórios na letra do hino Acadêmico de Letra de Francisco Leite Bittencurt Sampaio quando diz: “É nas letras que a pátria querida/ Há de um dia, fulgente, se erguer? Velha Europa, curvada e abatida, lá de longe que inveja há de ter!”.

Ao mesmo tempo uma contradição vem a tona, consiste no fato da maioria dos lentes nomeados entre 1827 e 1830 da Academia de Direito de São Paulo terem como local de formação ou até mesmo nacionalidade a Universidade de Coimbra em Portugal respectivamente e alguns com formação em Paris. Os objetivos e fins da Academia de Direito de São Paulo eram similares aos da Universidade de Coimbra. Não é difícil entender os motivos de tal aproximação. Foi no espírito moderno, segundo Mozart Linhares da Silva (2009) é no pedagogismo de Coimbra que as ideias e experiências de vida parlamentar, bem como, as ideias de organização do estado brasileiro em todos os aspectos (econômico, político e jurídico) são organizados. Segundo Silva (2009):

Na realidade, esses homens formados no seio da intelligentsia lusitana, Coimbrã, estavam aptos a organizar o Estado brasileiros através de uma matriz formativa oriunda do projeto pombalina, que, de certo modo, via no conhecimento – no pedagogismo moderno – a base instrumental do poder. (p.167)

Com a corte no Brasil, os brasileiros formados em Coimbra passaram a exercer cargos importantes, sendo inclusive nomeados para cargos como Censores Régios, cuja principal função era afastar a sombra revolucionária francesa. Nestes cargos tiveram a presença de homens como José da Silva Lisboa, Mariano José Pereira da Fonseca e Francisco Borja Garção Stocker (Silva, 2009). Porém, se analisarmos de forma política “o ‘problema’, ou o ‘mal original’, se apresentou de diversas formas: a continuidade da monarquia, da escravidão e da própria cultura jurídica portuguesa que embasou os códigos brasileiros subsequentes à independência” (SILVA, 2009, p. 168). Logo, é pertinente dizer que mesmo de forma inconsciente ou até mesmo consciente, é possível identificar a influência coimbrã nos estudos jurídicos da Academia de Direito de São Paulo, além de uma forte relação com a cultura política do Império.

A FORMAÇÃO JURÍDICA DA ACADEMIA DE DIREITO DE SÃO PAULO NO SÉCULO XIX.

O curso de Direito da Academia de São Paulo, em meados do século XIX, apresentava uma proposta de formação da elite intelectual para fazer frente aos projetos de modernização do Brasil. Sendo assim, os estudantes em Direito buscam na Academia, que por sua vez, já constituía como meio de acessão social no início dos oitocentos, uma oportunidade de ocupar um espaço político no Império do Brasil. Será essa relação entre cultura jurídica e política, tendo em vista a formação dos bacharéis da Academia de Direito de São Paulo, que propõe ser aportado nessa parte do trabalho de investigação histórica.

Nesse sentido, observa-se que essa figura “intelectual” faz parte dos projetos de Brasil, uma vez que o ensino superior torna-se imperativo para a formação de lideranças políticas do novo Estado. A Academia de Direito de São Paulo tornou-se um dos berços intelectuais e políticos da época, contribuindo com a formação e desenvolvimento social e cultural do Brasil oitocentista, além de promover princípios de um projeto civilizador no Império. Quando nos propomos falar dos limites da estrutura curricular do curso de Direito da Academia paulista, Adorno (1988) evidencia ainda que:

Parece pouco provável que a estrutura curricular tenha sido eficaz do ponto de vista pedagógico. Depoimentos históricos deixam mesmo entrever uma certa desilusão frente ao quadro geral do ensino jurídico. A deficiente qualidade didática dos mestres parecia tônica geral, pela frequência com que os cronistas tecem comentários nem sempre elogiosos, sobre a personalidade de determinados lentes. (ADORNO, 1988, p.103)

Ainda, segundo Adorno (1988), para assumir determinadas cadeiras dos componentes de disciplina curricular, nove lentes proprietários deveriam ser nomeados. Só poderiam ser lentes da academia de São Paulo àqueles que tivessem adquirido o grau de doutor, que por sua vez só adquiria o título de doutor através da defesa de teses, seguida de dissertações escritas sobre um tema apresentado.

Caso não existissem compêndios relativos às doutrinas poderia ser criado conforme a aprovações de membros da congregação e pela assembleia geral, seguido de impressão e distribuição do governo. Essa fiscalização e controle sobre a elaboração dos compêndios não deixou de gerar “conflitos entre o governo, a congregação e os lentes”. (ADORNO, 1988, p. 151)

Entretanto, sabe-se que foram ineficazes as ações intimidáveis lançadas pelo Ministério Imperial, como afirma Sérgio Adorno:

Ao contrario, tudo leva a crer que , na prática, a academia de Direito de São Paulo gozava de autonomia. Ressalte-se

que suas reuniões e deliberações eram efetuadas sob sigilo, por força de ato exarada pelo próprio Ministério do Império, a 18 de novembro de 1831. Essa autonomia conseguiu produzir uma vida acadêmica tão peculiar que a formação profissional e cultural do bacharel não pode, por consequência, ser atribuída ao padrão de ensino jurídico dominante na faculdade. (1988, p.153)

Embora, tais medidas possam parecer que o Estado Brasileiro exercia forte controle sobre o que deveriam ser ensinados aos estudantes, os estudos empíricos de Sérgio Adorno (1988) evidenciaram que:

A despeito de todas as possibilidades que se ofereciam à ação governamental, os controles burocráticos sobre a administração do processo de ensino-aprendizagem nunca foram, efetivamente, eficazes e tampouco feriram a autonomia das práticas acadêmicas. Se, formalmente, os estatutos limitavam e subordinavam a atuação do corpo acadêmico ao Estado patrimonial brasileiro, na prática, a estrutura didática e administrativa se desenvolveu ao sabor das relações sociais dominantes no interior da academia. Era a congregação o órgão que, em última instância, detinha o controle e as decisões sobre o cotidiano acadêmico e que interpretava, segundo seus interesses, as normas e regras instituídas pelo governo. De fato, durante quase todo o curso do século XIX, a principal característica do ensino jurídico no Império foi o conflito entre a academia 'real' e a academia 'formal'. (1988, p. 153-154)

A academia formal conviveu com inúmeros problemas em sua prática didática e pedagógica, visto que muitas cadeiras ficavam vazias pela falta de lentes proprietários, que abandonavam a docência para ocupar cargos administrativos no Império, causando danos à formação dos estudantes, que por sua vez ocupava o tempo livre nos pátios das Arcadas em reuniões recitando poesia e falando sobre problemas de ordem política. Sendo assim, Adorno (1988) nos lembra que "a atividade didático- pedagógica foi política no sentido de estimular um aprendizado que, seguramente nenhuma outra instituição imperial foi capaz." (ADORNO, 1988, p.154)

Com o Curso Jurídico, São Paulo foi modificada com a intensificação de suas atividades culturais, pois estes se dedicaram à produção de jornais e revistas, introduzindo uma imprensa acadêmica dotada de artigos sobre literatura, política e direito, colocando em evidência a irreverência estudantil e como afirma Silva (2009) à criação da faculdade de Direito "promove as luzes do século pelo ensino e é também abrir uma porta de entrada para a civilização" (p.190). Muitos artigos tinham forte conotação política de ideário liberal, em defesa da Abolição da Escravatura e mais tarde da construção da República do Brasil. Para Adorno:

Muito mais do que uma simples escola de transmissão de ciência, a Academia de Direito de São Paulo foi uma verdadeira escola de costumes. Humanizou o embrutecido estudante proveniente do campo; civilizou os hábitos enraizados num passado imediatamente colonial; disciplinou o pensamento no sentido de permitir pensar a coisa política como atividade dirigida por critérios intelectuais; enfim, moralizou o universo da política ao formar uma *intelligentzia* capaz de se pôr à frente dos negócios públicos e de ocupar os principais postos diretivos do Estado. (1988, p. 155)

Dessa forma, é consenso que os estudos jurídicos no Brasil do século XIX desempenharam um papel importante no processo de modernização e consolidação do Estado-Nação. Assim, a Academia de Direito de São Paulo formou muitos bacharéis que atuaram diretamente no Estado em setores administrativos e também interferiram diretamente no campo político.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Analisar o processo de criação da academia de Direito de São Paulo tendo em vista a influência coimbrã e a relação entre a cultura jurídica e política nesse processo nos permite-nos revelar um ambiente culturalmente contraditório que transcende o pedagogismo inerente aos debates da Assembleia Legislativa, de formação da cultura jurídica e política, mas, revela um universo de ideias civilizatórias e novos ideais no Brasil no século XIX.

Trata-se, então, de buscarmos o significado dos Cursos Jurídicos de 1827 para a formação e organização do Estado-nacional. A implantação da Academia de Direito de São Paulo e Olinda não significa apenas uma antiga reivindicação política-pedagógica, sempre negada pela Metrópole antes da chegada da Corte ao Brasil, em 1808, mas sim estamos diante de uma instituição que revela uma nova mentalidade política e jurídica traduzida na cultura do Estado-nação brasileiro, principalmente nos primeiros anos pós-independência. Dessa forma, como Coimbra representava um núcleo irradiador da civilização portuguesa, centralizando o saber e as estratégias do Estado português, os cursos jurídicos das academias de Direito de São Paulo e Olinda serviram como núcleos irradiadores da nacionalidade e da unidade política do novo império além de construção em seu interim a cultura jurídica nacional.

Assim, do ponto de vista educacional, o império do Brasil continuou dependente de formas eruditas, de construções de

figurismo português no âmbito cultural e em particular no espírito educacional, especificadamente a Academia de Direito de São Paulo. Além do que a academia produziu homens para serem políticos e administrar o Império ao tempo que construía uma cultura jurídica brasileira. Portanto, a Academia de Direito de São Paulo apresenta-se como polo formador de uma elite política e jurídica nacional. Tinha o objetivo de formar pessoas para servir a uma Nação carente de pessoas instruídas. Formar homens para demanda e interesses administrativos e políticos do Estado. Com isso, o bacharel em Direito aparece como uma figura importante para fazer parte e atuar nos projetos de Brasil do século XIX.

REFERÊNCIAS

Documentais:

Criação dos Cursos Jurídicos no Brasil.(documentos Parlamentares), Brasília/Rio de Janeiro: Fundação casa Rui Barbosa, 1977.

Lei de 11 de agosto de 1827 cria cursos de Ciências Jurídicas e Sociais um em São Paulo e outro na cidade de Olinda. (documentos Parlamentares), Brasília/Rio de Janeiro: Fundação casa Rui Barbosa, 1977.

Bibliográficas

ADORNO, Sergio. **Os aprendizes do poder**. Rio de Janeiro: Paz e terra, 1988.

ALONSON, Angela. **Idéias em movimento: a geração 1870 na crise do Brasil Império**. São Paulo, Paz e Terra, 2002.

COELHO, Edmundo Campos. **As Profissões Imperiais: Medicina Engenharia e Advocacia no Rio de Janeiro - 1822-1930**. Rio de Janeiro: Record, 1999.

ECO, U. e SEBEOK, T. A.(org.). **O Signo de Três**. São Paulo: Perspectiva, 1991

FONSECA, Ricardo Marcelo. **Vias da Modernização Jurídica Brasileira: A cultura jurídica e os perfis dos juristas brasileiros do século XIX**. Revista Brasileira de estudos políticos, Belo Horizonte, Vol.98. s/n, p.257-293, 2008.

FARIA FILHO, Luciano Mendes de; XAVIER, Maria do Carmo. **Moderno, Modernidade, Modernização: a educação nos projetos de Brasil – séc. XIX e XX**. Belo Horizonte: CNPq; GEPHE/FAE/UFMG, 2009.

LE GOFF, Jacques. Documento/Monumento. *In: História e Memória*. Trad. Bernardo Leitão. 3º Ed. Campinas, SP: Editora Unicamp, 1994. p. 535-549.

LOPES, Eliane Marta Santos de Teixeira; GALVÃO, Ana Maria de Oliveira. **Território Plural: a pesquisa em história da educação**. São Paulo: Ática, 2010.

MOTA, Carlos Guilherme; FERREIRA, Gabriela Nunes (Coord.). **Os juristas na formação do estado-Nação Brasileiro:1850-1930**. São Paulo: Saraiva, 2010.

PESAVENTO, Sandra Jatahy. **História e História Cultural**. Minas gerais: Autêndica, 2003.130p.

SILVA, Mozart Linhares da. **O Império dos Bacharéis: o Pensamento jurídico e a organização do Estado-nação no Brasil**. 1º Ed., Curitiba: Juruá, 2009. 334p.

THOMPSON, E. P. **A miséria da teoria ou um planetário de erros: uma crítica ao pensamento de Althusser**. Trad. Waltenssir Dutra. Rio de Janeiro: Zahar, 1981.

[1] Esse projeto tem como meta principal a ser alcançado identificar e analisar as teses produzidas pelos bacharéis da Academia de Direito de São Paulo, entre 1827 e 1889, tendo como referência o lugar ocupado pela educação nessas produções acadêmicas. Portanto, a pesquisa possibilita ações e discursos produzidos pelos intelectuais Bacharéis em Direito, a partir de suas teses, em relação à educação, tendo em vista tratar-se de um período de organização dos Projetos de Brasil.

[1] O grupo de pesquisa Historiar vem desenvolvendo estudos que trazem para nossa investigação possibilidades teóricas sobre o lugar da intelectualidade brasileira em relação a construção da esfera pública, que podem estar presentes nas produções intelectuais dos bacharéis.

[1] Mestre em Educação - PPED/UNIT. E-mail: profgustavo91@gmail.com

[1]Mestrando em Educação - PPED/UNIT; graduando do curso de filosofia da UFS; E-mail: danieluizmeneses@hotmail.com

Recebido em: 03/07/2015

Aprovado em: 03/07/2015

Editor Responsável: Veleida Anahi / Bernard Charlort

Metodo de Avaliação: Double Blind Review

E-ISSN:1982-3657

Doi: